



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 643

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS	2
LEIS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME	8

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

- 1 -

LEI N.º 751/2021 **DE 09 DE JUNHO DE 2.021**

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:	285
Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.454-Manutenção da assist. médica e ambulatorial em UBS
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	310.0000-Geral
Valor do Crédito:	250.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de junho de 2.021.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 752/2021
DE 09 DE JUNHO DE 2.021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela
Projeto:	1.481-Perfuração de poços artesianos
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito R\$:	100.000,00
Produto / Meta:	Poço Artesiano – Qtde: 4



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) proveniente dos repasses do FNDE para a Quota Salário Educação "QSE";

II-) Redução orçamentária no montante de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:-	108
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	123614504.2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor R\$:-	100.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de junho de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2021

DE 09 DE JUNHO DE 2.021

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências”

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou, e Ele, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º. A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I – sinalização;
- II – engenharia de tráfego e de campo;
- III – policiamento e fiscalização; e,
- IV – educação de trânsito.

Parágrafo único: Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Resolução CONTRAN nº 638, de 30 de novembro de 2016.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

- I – repasse da União;
- II – repasse do Estado; e,
- III – arrecadação pelo próprio município.

Art. 4º. Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.



Art. 5º. O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros da Divisão Municipal de Trânsito e 2 (dois) membros da Diretoria Municipal de Fazenda e indicados pelo respectivo Diretor.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes de sua área;

II– planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;

III– desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,

IV– gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º. A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo, constantes do orçamento para dotação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 09 de junho de 2.021

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

CP 01/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Pedra Bela a Concorrência Pública nº 01/2021 - Tipo: Maior Oferta - objeto: **“PERMISSÃO DE USO DA MEGA TIROLESA E QUIOSQUE PARA VENDA EXCLUSIVA DE INGRESSOS”**. Abertura/Encerramento: 13/07/2021 – 10h00 - Edital completo disponível no site: www.pedrabela.sp.gov.br (atos oficiais) e no Balcão do Setor de Licitações da Prefeitura de Pedra Bela, sito a Rua Bernardino de Lima Paes, n. 45, em dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas. Informações pelo Tel. (*11) 4037-1277.

Pedra Bela, 09 de junho de 2.021.

Alvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

CÓDIGO LOCALIZADOR: OFBVK0C50A

PE 46/2021

Está aberto no setor de licitações **Processo Administrativo nº 83/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021** - Referente a: **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA ; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 17:00 HORAS do dia 10/06/2021 às 14:00 horas do dia 23/06/2021. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 14:15 do dia 23/06/2021 às 15:00 horas do dia 23/06/2021. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 15h30Min do dia 23/06/2021. Licitação com tratamento diferenciado para ME/EPP - LOCAL: www.bll.org.br - Acesso Identificado. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: RRV2JQMPVY